
Regulamento da Assembleia Geral da Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

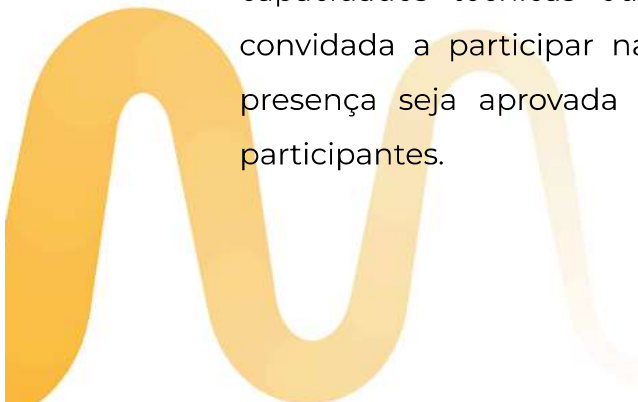
Artigo 1.º

(Definição)

A Assembleia Geral, doravante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas e as suas decisões vinculam todas as pessoas associadas, nos termos definidos pelos Estatutos da AENMS.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A AG é constituída pelas pessoas associadas da AENMS, doravante designadas por pessoas participantes.
 2. Poderá, ainda, constituir a AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a AENMS, seja convidada a participar na AG ou assim o solicite, desde que a sua presença seja aprovada em AG, por maioria absoluta das pessoas participantes.
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the bottom left and curves upwards towards the right, partially overlapping the text of the second article.

Artigo 3.º

(Deveres das pessoas Participantes)

Constituem deveres das pessoas participantes:

1. Participar nas votações;
2. Respeitar a dignidade da AENMS, dos seus órgãos sociais e de todas as pessoas associadas;
3. Respeitar a Mesa da Assembleia Geral, doravante designada MAG, no cumprimento das suas funções;
4. Cumprir os tempos atribuídos pela MAG para o uso da palavra, respeitando igualmente o uso da palavra por parte das outras pessoas participantes, de acordo com os Estatutos da AENMS.

Artigo 4.º

(Direitos as pessoas Participantes)

Constituem direitos das pessoas participantes:

1. Usar da palavra, nos termos do Artigo 20.º do presente Regulamento;
2. Participar nas votações e proferir declarações de voto;
 - a. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, doravante designado CFD, não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer, conforme disposto no ponto 2 do artigo 21.º dos Estatutos da AENMS;
3. Fazer requerimentos, apresentar projetos, moções, recomendações e propostas e emitir pareceres;

4. Invocar o presente Regulamento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
5. Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar.

Artigo 5.º

(Competências)

As competências da AG são definidas nos termos do Artigo 27.º dos Estatutos da AENMS.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6.º

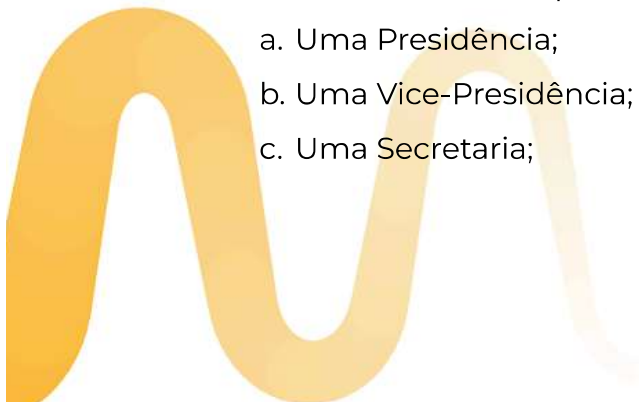
(Definição)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside à AG.

Artigo 7.º

(Composição e Substituição da MAG)

1. A MAG é constituída por:
 - a. Uma Presidência;
 - b. Uma Vice-Presidência;
 - c. Uma Secretaria;



- d. Uma ou duas pessoas vogais suplentes.
2. No caso de faltarem elementos da MAG, a Presidência pode convidar pessoas participantes da AG para a coadjuvarem.
3. Faltando a Presidência, a presidência da MAG, com todas as competências que lhe são inerentes, será assegurada pelos restantes elementos: primeiro pela Vice-Presidência, depois pela Secretaria e por fim, por uma das pessoas vogais suplentes.
4. Faltando todos os elementos da MAG, a AG elegerá uma MAG, de entre as pessoas participantes na AG, para presidir à AG em questão.

Artigo 8.º

(Competências da MAG)

1. São competências da MAG:
 - a. Moderar e dirigir os trabalhos da AG;
 - b. Verificar a existência de quórum;
 - c. Integrar as iniciativas orais e escritas das pessoas participantes;
 - d. Presidir à Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos órgãos sociais da AENMS;
 - e. Elaborar e propor à AG o regulamento eleitoral até, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato em vigor;
 - f. Levar a votação recursos apresentados em relação às decisões da Presidência da MAG;
 - g. Redigir a ata da AG;
 - h. Assinar a ata, após a sua aprovação pela AG;
 - i. Decidir as questões de interpretação dos Estatutos e do Regulamento da AG.
2. Das deliberações tomadas pela Presidência da MAG cabe sempre

reclamação e recurso para a MAG.

3. Das deliberações tomadas pela MAG cabe sempre reclamação e recurso para a AG.
4. As deliberações da MAG são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo à Presidência voto de qualidade.
5. Cada membro da MAG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas pela MAG.

Artigo 9.º

(Demissão e Admissão da Mesa)

1. No caso de demissão da Presidência da MAG, assumirá funções a Vice-Presidência da MAG.
2. No caso de demissão de mais de metade dos elementos da MAG, esta será substituída, em AG convocada no prazo máximo de trinta dias pela Direção da AENMS, doravante designada por DAENMS:
 - a. Caso haja demissões da MAG, deverá ser redigida uma carta de demissão à Presidência da DAENMS;
 - b. A DAENMS convocará uma AG extraordinária para até trinta dias após a demissão da MAG;
 - c. A AG para eleição da MAG substituta será presidida pelo CFD.



Artigo 10.º

(Presidência da MAG)

Compete à Presidência da MAG:

1. Convocar a AG;
2. Presidir à MAG;
3. Orientar, dirigir e moderar os trabalhos;
4. Superintender o funcionamento da MAG;
5. Conferir posse à MAG, à DAENMS e ao CFD eleitos;
6. Determinar o tempo permitido para cada intervenção;
7. Retirar a palavra a qualquer pessoa oradora cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
8. Verificar a existência de quórum;
9. Admitir e rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos/as seus/suas autores/as para a MAG e AG, em caso de rejeição;
10. Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhes forem fixados pelos Estatutos;
11. Declarar a abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos.

Artigo 11.º

(Vice-Presidência da MAG)

Compete à Vice-Presidência da MAG:

1. Coadjuvar à Presidência a dirigir os trabalhos da AG;

2. Verificar, assinar e datar todos os documentos entregues à MAG;
3. Ordenar os documentos postos à discussão durante a AG;
4. Organizar as inscrições das pessoas participantes que pretendem usar da palavra.

Artigo 12.º

(Secretaria da MAG)

Compete à Secretaria, em geral, coadjuvar à Presidência no exercício das suas funções, no expediente da MAG e designadamente:

1. Registrar os resultados das votações;
2. Servir de escrutinador/a;
3. Lavrar as Atas, assim como organizar em anexo todos os documentos entregues à MAG para apresentação, discussão e/ou votação.

Artigo 13.º

(Vogais Suplentes)

Compete às pessoas Vogais Suplentes, em geral, coadjuvar os membros da MAG nas tarefas por eles indicadas, bem como à Presidência, à Vice-Presidência e Secretaria no exercício das suas funções, no expediente da MAG.



CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA AG

Artigo 14.º

(Marcação e Convocação da AG)

1. A AG é convocada pela Presidência da MAG, mediante requerimento e comunicação da DAENMS à mesma, conforme disposto no Artigo 28º dos Estatutos da AENMS.
2. A convocatória da AGO é publicada ou expedida com uma antecedência de, no mínimo, oito dias.
3. A divulgação da convocatória da AG é feita por aviso postal ou mensagem de correio eletrónico, ou ainda qualquer outra forma legalmente admissível, para todas as pessoas associadas através do endereço de e-mail institucional, sendo simultaneamente afixada na sede da AENMS e nos espaços FCM|NMS designados para o efeito.
4. A convocatória deve conter a data, hora, local, ordem de trabalhos e condições necessárias para o início dos trabalhos.
5. A apresentação de documentos, respetiva discussão e votação em AG é regulamentada pelo presente Regulamento.
6. A divulgação dos documentos deverá ser efetuada, pelo menos, quarenta e oito horas antes da realização da AG, caso contrário, obriga à votação da sua admissibilidade.
7. A divulgação dos mesmos deverá ser feita através da plataforma Moodle da FCM|NMS e na sede da AENMS.

8. Relativamente à convocação e realização de AG extraordinária:
- a. Esta poderá reunir por iniciativa:
 - i. Da DAENMS;
 - ii. Da MAG;
 - iii. Do CFD;
 - iv. De 5% das pessoas associadas.
 - b. Para a convocatória de uma AG extraordinária, os elementos ii), iii), iv) e v) da alínea a) deverão apresentar um requerimento, incluindo a Ordem de Trabalhos proposta, à Presidência da DAENMS;
 - c. A data da AG extraordinária deverá ser definida pela MAG num prazo máximo de quarenta e oito horas após a receção do pedido, e aceite por maioria simples dos órgãos sociais eleitos da AENMS;
 - d. A AG extraordinária deverá ser convocada pela DAENMS com uma antecedência mínima de setenta e duas horas.

Artigo 15.º

(Periodicidade e Local da AG)

1. A AG reunirá obrigatoriamente:
 - a. Para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento, num período máximo de trinta dias após a tomada de posse;
 - b. Para apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas, nos cinco dias úteis antes do início do período de campanha eleitoral;
 - c. Para abertura do período eleitoral, com apresentação, discussão e votação do regulamento eleitoral, pelo menos sessenta dias antes

- do final do mandato em curso;
- d. Para apresentação, discussão e votação dos regulamentos e similares dos órgãos sociais.
2. A AG terá lugar, por omissão, na sede da AENMS ou, se necessário, na FCM|NMS.
- a. Em situações devidamente justificadas, a AG poderá ser realizada em plataforma informática.

Artigo 16.º

(Fixação e alterações à ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é fixada pela DAENMS, ouvida a Presidência da MAG e a Presidência do CFD.
2. Em caso de AG extraordinária, a Presidência da MAG terá em conta a proposta de ordem de trabalhos enviada pelo/a requerente.
3. A cada matéria a ser apreciada pela AG corresponderá um ponto da ordem de trabalhos.
4. Poderá ser aditada matéria à ordem de trabalhos ou adiada mediante proposta aprovada pela AG. No entanto, a AG só poderá deliberar sobre a matéria aditada ou adiada caso a proposta seja aprovada pela unanimidade dos elementos presentes.
5. Poderá ser alterada a ordem dos pontos durante o decorrer dos trabalhos, mediante proposta aprovada pela AG, por maioria absoluta.

Artigo 17.º

(Quórum e início dos trabalhos)

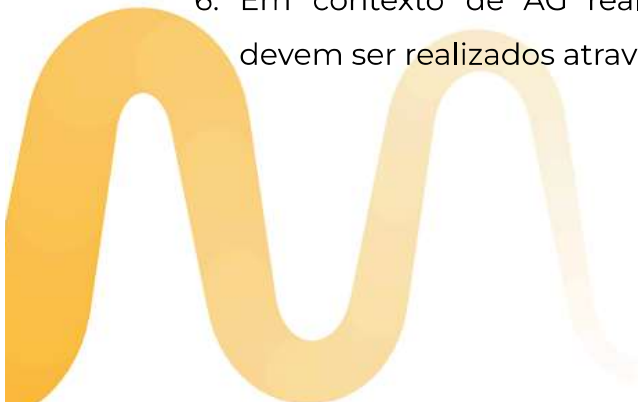
1. A AG só pode reunir e deliberar em primeira convocação se estiverem

presentes, pelo menos, metade das pessoas associadas.

2. Caso não se verifique quórum à hora prevista de início dos trabalhos, a MAG fará nova chamada passados 10 minutos, iniciando, nessa altura, os trabalhos independentemente do número de elementos presentes.
3. Em contexto de AG realizada em plataforma informática, a entrada das pessoas associadas na plataforma deve ser monitorizada e certificada. Caso não seja possível identificar as pessoas associadas, a sua entrada não será permitida.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1. A AG toma as suas decisões por maioria absoluta, conforme estabelecido nos Estatutos da AENMS, salvo quando outra quantia for exigida pelos presentes Estatutos ou pela Lei em vigor.
 2. Em caso de empate, procede-se a nova votação. Em caso de segundo empate a proposta é rejeitada.
 3. Poderá ser definida pela MAG a realização de votação em alternativa, caso sejam apresentadas duas ou mais propostas alternativas à discussão na AG.
 4. Nenhum elemento presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto na alínea a., ponto 2, Artigo 4.º.
 5. Em regime presencial, não são admitidos o voto por correspondência ou o televoto.
 6. Em contexto de AG realizada em plataforma informática, os votos devem ser realizados através da plataforma informática utilizada.
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the bottom left and curves upwards towards the right, partially obscuring the bottom of the page.

Artigo 19.º

(Atas)

1. Será lavrada uma ata descritiva, que registe o que de essencial se tiver passado na AG, nomeadamente as deliberações tomadas e as posições assumidas pelas pessoas participantes. Constará ainda o facto da ata ter sido discutida e aprovada em AG.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade da Secretaria da MAG ou da pessoa que a substituir, pelas quais responderá, juntamente com os restantes elementos da MAG.
3. Por forma a facilitar a elaboração da ata, poderá ser proposta uma gravação da AG, só podendo esta ser realizada, se não existirem votos contra por parte das pessoas participantes.
 - a. A gravação da AG será eliminada após a aprovação da respetiva Ata, no prazo máximo de 24 horas.
4. As atas serão sujeitas a aprovação na AG seguinte.
5. Entre a discussão e a votação poderão ser apresentadas propostas de alteração.
6. As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria absoluta das pessoas participantes na AG.
7. As pessoas participantes que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata na íntegra, devem apresentá-las por escrito (em papel ou em formato digital), para serem anexadas, devendo ser apresentadas à MAG até 24 horas após o final da AG, devidamente assinadas.



CAPÍTULO IV

MEIOS DE DISCUSSÃO NA AG

Artigo 20.º

(Uso da palavra)

1. Pode usar da palavra, para uma intervenção, apresentação de proposta, projeto ou recomendação, qualquer pessoa participante.
2. A palavra é concedida às pessoas participantes para:
 - a. Intervir;
 - b. Apresentar moções, recomendações, propostas e declarações;
 - c. Exercer o direito de resposta;
 - d. Emitir um ponto de ordem;
 - e. Invocar o Regulamento da MAG, os Estatutos da AENMS ou interpelar a MAG;
 - f. Fazer requerimentos ou emitir pareceres;
 - g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - i. Interpor recursos;
 - j. Fazer protestos ou contra-protestos;
 - k. Produzir declarações de voto;
 - l. Emitir pontos de informação.
3. A palavra é dada pela MAG, por ordem de inscrição das pessoas participantes
4. É autorizada a troca entre pessoas oradoras inscritas, caso exista consentimento mútuo.



Artigo 21.º

(Fins e usos da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para o qual lhe foi concedida.
2. Quando a pessoa oradora se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, será advertido/a pela Presidência da MAG, que poderá retirar-lha se a pessoa oradora persistir na sua atitude.

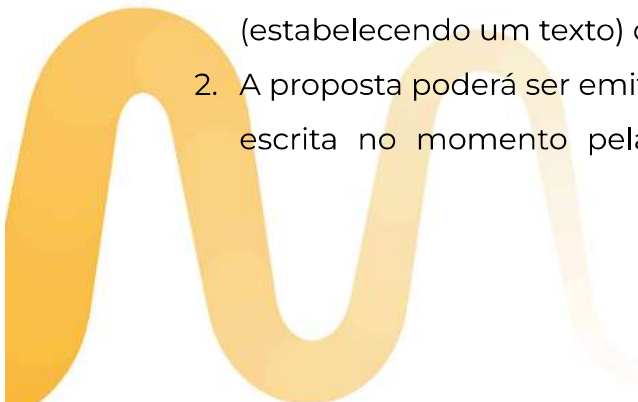
Artigo 22.º

(Intervenção)

1. A intervenção destina-se a expor a posição da pessoa oradora sobre a matéria em debate.
2. Caso o número de inscritos/as para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a MAG dividir o tempo disponível para esse ponto pelas pessoas oradoras inscritas, de forma equitativa.

Artigo 23.º

(Proposta)

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo um texto) ou a sugerir alterações a esse texto.
 2. A proposta poderá ser emitida oralmente pelo/a proponente, sendo esta escrita no momento pela MAG e projetada para todas as pessoas
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the bottom left and curves upwards and to the right, ending near the bottom right of the page.

participantes da AG.

3. Caso a sua extensão ou complexidade o justifique, a MAG poderá solicitar a apresentação da proposta por escrito (em papel ou formato digital), devendo esta ser datada e assinada pelo/a proponente, devendo o seu conteúdo ser projetado para todas as pessoas participantes.
4. A proposta é de imediato aceite pela MAG, e colocada à discussão e votação por parte das pessoas participantes na AG, salvo se o seu assunto não disser respeito ao ponto em debate.

Artigo 24.º

(Moção)

1. A moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina
2. A moção deve ser escrita, datada e assinada pelo/a(s) proponente(s) e entregue à MAG. A sua admissão é imediata, não sendo admitidas as que contrariem matéria previamente aprovada na AG em curso.
3. Se a MAG tiver dúvidas quanto à admissibilidade de uma moção, submeterá o assunto à votação por parte das pessoas participantes na AG.
4. Após a admissão, a moção é colocada à discussão, finda a qual é votada de imediato. Existindo várias moções sobre o mesmo assunto, estas serão votadas pela ordem da sua entrada na MAG.



Artigo 25.º

(Direito de resposta)

1. O direito de resposta pode ser exercido por um elemento que considere ter sido visado pessoalmente numa intervenção anterior, devendo ser solicitado à MAG, oralmente ou por escrito.
2. A MAG deve julgar a consistência do pedido de direito de resposta.

Artigo 26.º

(Ponto de Ordem)

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.
2. No caso da MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, este terá de ser colocado a votação por parte das pessoas participantes na AG.

Artigo 27.º

(Invocação do Regulamento)

1. A pessoa participante que pedir a palavra para invocar o Regulamento deverá indicar a norma infringida, juntamente com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.



Artigo 28.º

(Perguntas à MAG)

1. As pessoas participantes podem interpelar a MAG quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou para a orientação dos trabalhos.
2. Não há abertura de discussão para as perguntas dirigidas à MAG.

Artigo 29.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAG, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido à Presidência da MAG, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção da do ponto de ordem.
3. Apresentado o requerimento, a MAG deve declarar a sua admissão ou rejeição. No caso de rejeição, à Presidência deve, de imediato, submeter a sua admissão à votação das pessoas participantes na AG.
4. Os requerimentos são votados pela ordem da sua apresentação.



Artigo 30.º

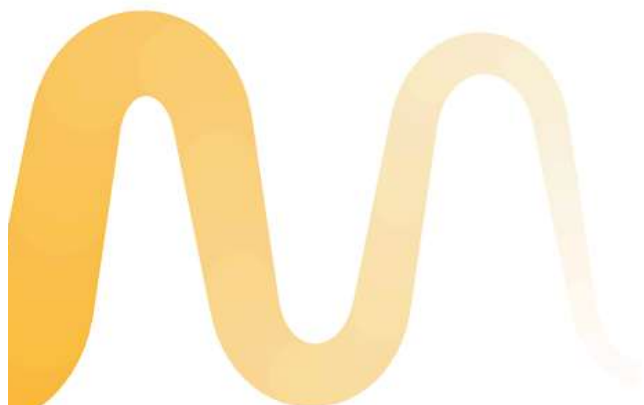
(Recursos)

1. Qualquer pessoa participante pode recorrer das decisões da Presidência da MAG ou da MAG.
2. Qualquer pessoa participante que tenha apresentado recurso pode usar da palavra para o fundamentar.
3. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 31.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O pedido de esclarecimento deve limitar-se à formulação sintética de perguntas, devendo a respetiva resposta incidir diretamente sobre as questões enunciadas por parte da pessoa oradora que tiver acabado de intervir.
2. As pessoas participantes que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no final da intervenção que os suscitou, obedecendo a sua formulação à ordem de inscrição, desde que aceites pela MAG.
3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.
4. Não são permitidos pedidos de esclarecimento cuja formulação traduza uma intervenção do seu requerente.



Artigo 32.º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que uma pessoa participante considere terem sido proferidas expressões ofensivas à sua honra ou consideração pode defender-se usando da palavra.
2. A pessoa autora das expressões visadas pode usar da palavra com o propósito de as justificar.

Artigo 33.º

(Protestos)

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas incorretas, tomadas por pessoas participantes na AG.
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito (em papel ou em formato digital) e por esta lido, se tal for solicitado pelo/a(s) autor/a(es/as).
3. Não são admitidos protestos visando pedidos de esclarecimento ou declarações de voto.

Artigo 34.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhuma pessoa participante pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para:
 - a. Apresentar recurso sobre esta decisão;

- b. Apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação;
- c. Emitir pontos de ordem à MAG.

Artigo 35.º

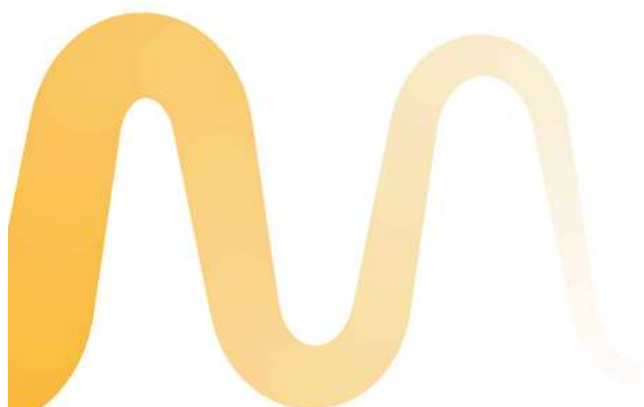
(Declarações de voto)

1. A declaração de voto só pode ser apresentada pelos elementos que tomaram parte na votação e devem fazê-lo logo após esta, oralmente.
2. Caso o pretenda, qualquer pessoa participante tem direito a produzir uma declaração de voto por escrito (em papel ou em formato digital), esclarecendo o sentido da sua votação.
3. As declarações de voto escritas devem ser entregues à MAG até ao término da AG (em papel ou em formato digital), ou até 24h após o término da AG (em formato digital).
4. As declarações de voto escritas serão anexadas à ata.

Artigo 36.º

(Uso da palavra pelos membros da MAG)

Os membros da MAG que pretendam realizar intervenções suspenderão as suas funções, só podendo reassumí-las após o término da discussão e votação da matéria em causa.



Artigo 37.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, a/as pessoa/as oradora/as dirigem-se à Presidência da MAG e à AG.
2. A pessoa oradora não pode ser interrompida sem o seu consentimento, salvo apresentação de requerimentos e pontos de ordem, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos, designadamente os apartes.
3. A pessoa oradora é advertida pela Presidência da MAG quando se desvie do assunto em discussão, quando ultrapasse o tempo definido pela MAG ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo.

Artigo 38.º

(Votações)

1. As votações poderão realizar-se:
 - a. Por escrutínio secreto;
 - b. Nominalmente;
 - c. Por “braço no ar”.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória:
 - a. Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - b. Quando a AG assim o deliberar.
3. A votação nominal realizar-se-á caso a maioria das pessoas participantes da AG assim o requeiram.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá ter lugar a aprovação por aclamação em qualquer votação, desde que a mesma seja unânime e devidamente reconhecida pela MAG.

Artigo 39.º

(Ponto de informação)

1. O ponto de informação destina-se à apresentação de elementos estritamente factuais que possam contribuir para a melhor condução dos trabalhos e esclarecimento da AG.
2. Não devem ser emitidos, durante o ponto de informação, quaisquer juízos de valor ou opiniões da pessoa oradora.

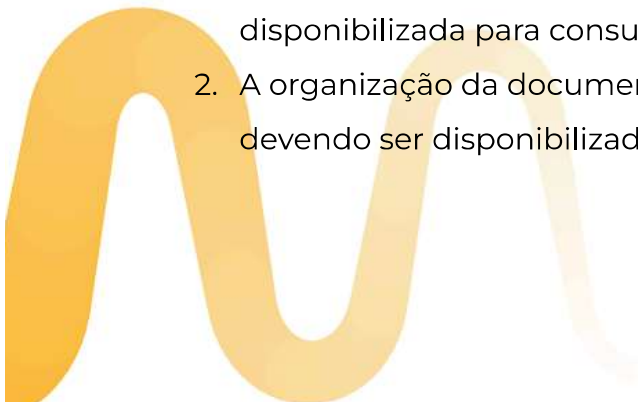
Artigo 40.º

(Votos de louvor)

1. A AG poderá propor votos de louvor a qualquer personalidade ou instituição, com base no trabalho desenvolvido no âmbito da atuação da AENMS, ou outro.
2. A aprovação de um voto de louvor requer a aprovação de maioria qualificada de dois terços dos/as participantes presentes na AG.

Artigo 41.º

(Documentação da AG)

1. Toda a documentação aprovada em AG é de foro público e será disponibilizada para consulta por parte das pessoas associadas.
 2. A organização da documentação da AG é da responsabilidade da MAG, devendo ser disponibilizada para consulta pelas pessoas associadas,
- 
- A large, stylized orange wave graphic that starts from the bottom left and curves upwards and to the right, ending near the bottom right of the page.

pelo menos no secretariado da AENMS e na plataforma Moodle da FCM|NMS.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º

(Alterações ao Regulamento)

1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela AG, em deliberação tomada por maioria absoluta.
2. Em tudo o mais não previsto neste Regulamento, aplicar-se-ão os Estatutos e a Lei em vigor.
- 3.

Artigo 43.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento e quaisquer alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação, permanecendo válidos até à aprovação de novo Regulamento em AG.



Pela Mesa da Assembleia Geral

A Presidência

A handwritten signature in black ink, reading 'Tiago Mendes', on a light gray rectangular background.

A Vice-Presidência

Miriam

A Secretaria

Conclima Pedro Esperto Sinos

A Pessoa Vogal

Tatiana Meira

